



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

LEI Nº 2.014 DE 30 DE JUNHO DE 2014.

“Altera a nomenclatura da Seção XIX e o “caput” do Artigo 31 Capítulo III da [Lei 1.926 de 21 de janeiro de 2013](#) - Da Estrutura Organizacional do Município de Cachoeiras de Macacu.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte lei:

CONSIDERANDO, as mudanças na Lei, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Município de Cachoeiras de Macacu;

CONSIDERANDO, que o Poder Executivo Municipal tem o dever de respeitar os princípios da Administração Pública, dentre eles o da transparência e publicidade.

Artigo 1º - Fica alterado a Seção XIX e o “CAPUT” do Art.31 do Capítulo III da Lei nº1.926 de 21 de janeiro de 2013 do Serviço Municipal de Transporte Urbano, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO III

Seção XIX

Serviço Municipal de Transporte Urbano e Rural

Artigo 31 – O Serviço Municipal de Transporte Urbano e Rural -SMTUR, é uma autarquia com personalidade jurídica ,

Artigo 2º - Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 30 DE JUNHO DE 2014.

EDSON WASHINGTON ANDRÉ COSENDEY
Prefeito Municipal em Exercício